

## **Metalinguagem, Semiologia e Direito: Resenha à obra “O Direito e sua linguagem”, de Luis Alberto Warat**

Francisco José Mendes VASCONCELOS\*

Saulo Nunes de Carvalho ALMEIDA\*\*

Luis Roberto Warat é Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Brasília, professor do Doutorado e Mestrado da Universidade de Brasília com mais de 40 (quarenta) anos de docência, onde adquiriu vários títulos acadêmicos e honoríficos; escritor com mais de quarenta livros publicados. Atua principalmente nas áreas de filosofia do Direito, Linguística, Teoria da argumentação, Educação e Direitos Humanos.

Nesta obra “*O Direito e sua linguagem*”, Luiz Roberto Warat discorre sobre pontos procelosos do Direito e sua linguagem, e opta por explanar este percurso – e o faz, didaticamente - através das principais teorias da semiologia jurídica – um estudo dos signos que compõem a linguagem e a comunicação no mundo do direito. Warat desenvolve esta abordagem jurídica na preocupação de denotar a influência do Poder no discurso jurídico que introduziu funções políticas-ideológicas na linguagem jurídica.

A obra retrata uma (re)crítica à interpretação jurídica por via de seus aspectos linguísticos e simbólicos alcançando alguns estágios de desenvolvimento semiológicos, partindo de um “*egocentrismo textual*” característico do senso linguísticos dos juristas para um relevante papel da “*autonomia cognitiva*” na construção dos discursos. Demonstra o autor a necessidade de aprimoramento do jurista (intérprete) de forma a induzi-lo a conhecer o Direito através da semiologia,<sup>1</sup> valendo-se assim de uma produção jurídico-linguística em benefício de transformações sociopolíticas. Partindo desta premissa, Warat afirma que as “impurezas do Direito” são evidenciadas, pois o Direito não é neutro; ele é essencialmente político. E essa sua dimensão política influencia seus institutos, bem como, sua linguagem.

---

\* Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Mestre em Economia Rural pela Universidade Federal do Ceará. Mestre em Direito Internacional pela Universidad Autónoma de Assuncion. Doutor em Direito Internacional pela Universidade Autónoma de Assuncion. Professor do Centro Universitário Católica de Quixadá.

\*\* Bacharel e Mestre em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Doutor em Direito Constitucional nas Relações Privadas pela UNIFOR. Pós-Doutor em Direito pela UNIFOR. Professor do Centro Universitário Católica de Quixadá. Editor da *Revista Direito & Desenvolvimento*.

<sup>1</sup> Para Warat, “[...] teoria hermenêutica das formas como se manipulam contextualmente os discursos” (WARAT, 1994, p. 17).

O autor, preliminarmente, explica que o estudo da linguagem não deixa de ser uma forma de interpretar as manipulações por traz dos discursos; e, em assim sendo, tem como objetivo precípuo revelar “o poder dos discursos”. Sincronicamente, este estudo da linguagem faz-se apreender este poder contido de *per si*, reforçando a adversidade de padronização dos discursos.

O autor parte da semiologia de Saussure<sup>2</sup> e faz uma crítica analítica ao neopositivismo lógico de Kelsen<sup>3</sup>, a partir da exposição de problemas pragmáticos com a linguagem natural, onde os significados dos termos são sempre abertos, quer dizer, eles serão preenchidos no contexto fático. Warat afirma que neste contexto os termos possuem dois níveis de significação:

Significado de base (onde o termo é reconhecido no plano teórico a partir dos elementos de significados unificados por seus vínculos denotativos); e (WARAT, 1994, p. 65). Significado contextual (onde o termo é entendido como resultado do sentido apreendido das efetivas relações sociais por via dos processos de comunicação). (WARAT, 1994, p. 65)

Conclui assim o autor, de antemão, que é necessário a existência de “regras globais de referência no contexto em que a comunicação ocorre” (WITTGENSTEIN *apud* WARAT, 1994, p. 49), pois, sendo assim elas servirão para direcionar e remodelar a comunicação, influenciando na conduta dos indivíduos. É através das regras de linguagem que se organizará o seu emprego. Estas regras acabam por estabelecer as próprias condutas, pois através de sua disciplina, concomitantemente, se determinará a constância de seus padrões e de sua utilização na consciência dos indivíduos. Adverte que a linguagem, *de per si*, tem limites dentro do processo de comunicação, pois as expressões de linguagem são ausentes de univocidade de significado e indeterminabilidade de sentidos advindos do contexto da comunicação (contextualização das expressões). Tais limites estão situados no nível do significado de base.

---

<sup>2</sup> Saussure defende que os signos se distinguem dos símbolos, pois, nestes, há uma nítida marca do significante.

<sup>3</sup> “A relação semântica é aquela que vincula as afirmações do discurso com o campo objetivo a que este se refere. Estamos, assim, frente a uma noção de verdade que se qualifica como objetiva, para diferenciar-se da verdade subjetiva, que pode revestir-se na forma de uma opinião, uma crença, uma valoração ou um estado mental. A partir da concepção semântica de verdade tornam-se sem sentido os enunciados que não possuem referência empírica. Desta forma, os critérios de organização positivista das linguagens científicas desqualificam os âmbitos ideológicos de significação. Pretendem, assim, reduzir a significação ao campo referencial e constroem, dessa maneira, o mito do referente puro. Pretendem a construção de uma linguagem ideal, com aparência de realidade, que reforça a visão do mundo cristalizadora do *status quo*” (WARAT, 1994, p. 42).

Para que isso ocorra deve-se, essencialmente estabelecer dois níveis de linguagem: a linguagem-objeto (linguagem que se fala) e a metalinguagem (linguagem em que se fala da linguagem-objeto). A necessidade desses dois níveis de linguagem se justifica quando se toma como objeto de reflexão a nossa própria linguagem; pois diante da ponderação da própria linguagem é que se denota a sua incapacidade de produzir uma organização lógica (seres cognoscentes pensam e experimentam objetos iguais de forma diferente devido a sua historicidade e discricionariedade). Por esta ausência de capacidade é que se demanda outro nível de linguagem – a metalinguagem – a partir da qual se possa fazer uma investigação dessas estruturas de linguagem (buscar-se a organização lógica dos significados). Aqui, Warat exemplifica afirmando que a teoria positivista kelseniana é o maior exemplo do uso destes dois níveis de linguagem, quando Kelsen procura compreender seu objeto sem se deixar influenciar por componentes ideológicos e políticos que o condicionam. Mas, reitera o autor: ainda assim, é insuficiente.

À vista desta constatação de insuficiência da semiologia tradicional aplicada ao direito (semiologia jurídica), quando não consegue compreender qual o papel da lei (*regras*) e dos princípios (*enunciados*) jurídicos no contexto das relações sociais, é que surge, a semiologia política (ou semiologia do poder) como proposta teórica, que parte do pressuposto de que esta insuficiência persiste por causa da presença velada e abscondida do “Poder”; poder este que é parte que define e constitui a essência das relações sociais.

Portanto, para Warat, o discurso jurídico, e principalmente este discurso, só pode ser apreendido e captado dentro de “uma determinada formação social”. A semiologia jurídica, *de per se*, demonstra-se insuficiente para a compreensão dos signos e símbolos jurídicos, pois defende uma análise autônoma do discurso, como se a apreensão dos significados das enunciações e proposições jurídicas se limitassem a uma lógica interna, subjetiva. Warat é enfático: isso não é possível, pois, “O discurso é um dado social, que não pode ser isoladamente abordado, principalmente se o interesse da pesquisa aponta a determinação do valor social das significações”.<sup>4</sup>

Aqui reside a importância da semiologia do poder: apreender o papel do Poder dentro das determinadas formações sociais, tendo o Direito como parâmetro. Quer dizer, a questão não reside na análise dos aspectos sintáticos ou semânticos do Discurso

---

<sup>4</sup> WARAT, Luis Alberto. *O Direito e sua linguagem*, 1994, p. 101.

jurídico, ou de seus simbolismos, mas da apreensão de como as linguagens se estabelecem tomando o poder como referencial.

O Discurso jurídico, conforme Warat, neste momento analítico, é privilegiado, em razão de sua própria natureza que sempre reflete uma construção a partir de uma estrutura social específica representada pelas várias estruturas de poder numa sociedade. Em assim sendo, Warat infirma que, a semiologia do poder tem o mister de desmitificar a semiologia jurídica no que tange ao símbolo de neutralidade e isenção do Direito como ciência jurídica.

Conforme Warat, a própria semiologia jurídica sempre traz em si uma dimensão política, uma vez que nasce como reação oposicionista ao Direito Natural<sup>5</sup>. A semiologia política intenciona denunciar essa característica do Direito.

Sob uma perspectiva democrática. No que isso contribui para a democracia? Para Warat, interessa muito compreender as forças que fluem e influem na sociedade. São elas que determinam as estruturas de poder, e como estruturas poderosas, também são elas constroem o Ordenamento Jurídico, que estará, obviamente, comprometido com estas estruturas de poder, pois foi fruto das forças atuantes que as representam. Ora, uma vez esse contexto conexo de forças sociais, poder e direito sendo desmascarado; a semiologia política pode articular uma espécie de conhecimento jurídico apto e eficiente para assumir o controle de um “projeto de democracia” mais congruente à realidade social, pois agora entende que existe necessariamente uma cumplicidade entre o Direito e o poder, e, em assim sendo, está qualificada para rearranjar o sentido e significado dos enunciados jurídicos, fazendo, inclusive, uma remarcação do que seja “sujeito de direito”. A semiologia política fará isso através de um processo transversal e interdisciplinar do Direito em conexão com outras ciências sociais (antropologia, sociologia, política, psicologia etc.).

Outro aspecto relevante de sua obra pode ser encontrado naquilo que chamou de semiologia do desejo. Após a constatação de que a semiologia jurídica era insuficiente para entender os significados dos termos e enunciados jurídicos, Warat ver a necessidade – dentro deste pensamento de interdisciplinar outras dimensões sociais ao Direito – de se complementar o entendimento dos princípios e regras jurídicas com a semiologia política (do poder). Agora o autor constata novamente que para entender

---

<sup>5</sup> De qualquer forma, a semiologia jurídica foi política enquanto denúncia, como resistência e crítica. A semiologia como refúgio para a resistência política. Armas de guerra que terminaram propondo importantes contribuições teóricas com efeito secundário (WARAT, 1994, p. 109).

esses enunciados, o conjunto da semiologia jurídica e política, deve ser suplementado com a semiologia do desejo – espaço de conhecimento que se coloca interdisciplinar ao conhecimento jurídico. Este espaço cognitivo não é mais relevante, e nem o único; mas, apenas complementar dos outros.

A semiologia do desejo vem para tornar o processo mais singularizado em busca de autonomia (dimensão da psicanálise no processo de entendimento dos enunciados jurídicos e políticos)<sup>6</sup>. Para entender-se o fundamental papel da psicanálise na semiologia do Direito, Warat parte do pressuposto de que só se pode pensar a democracia atrelada à ideia de autonomia. Para tal é essencial ter-se uma noção de espaço político dentro da sociedade. E este espaço político é construído da relação conflito *versus* decisão. Imaginar o contrário – a democracia nascida e findada de certo tipo de processo de evolução – é uma ideia autoritária, tendo em vista que negaria a existência do conflito como instaurador da própria sociedade. O Direito é um instituto social que regula comportamento para evita conflitos, ao mesmo tempo em que prever modos de tratamento dos conflitos quando surgirem – e eles sempre surgem. A democracia jamais pode ser tida como um ambiente acabado. Assim, a democracia na “perspectiva da subjetivação (autonomia)” é tomada sempre como algo em movimento, algo acontecendo. Nesta perspectiva subjetiva de democracia, ver-se ela como uma construção da autonomia do sujeito, baseada nas diferenças e na concepção de uma identidade cheia de “múltiplas possibilidades de significação”, onde o desejo é elemento inaugurador.

Diante de tudo isso, conforme Warat estar-se-ia a frente de um espaço sempre aberto, sempre liberto (autônomo) a novas enunciações jurídicas. É um “espaço emancipatório” onde, segundo o autor, se vive uma perspectiva da democracia que vislumbra como conjunto das práticas constituintes da autonomia<sup>7</sup>. Defende o autor que a semiologia do desejo é fomentada pelo vazio entre referente / significado / significante deixado pela arbitrariedade da semiologia tradicional. É o que ele chama de vazio erótico – a percepção da impossibilidade da plenitude do sentido; um vazio do novo e aberto para o novo.

---

<sup>6</sup> O objeto da semiologia do desejo é a subjetivação. Ela não é de modo algum uma formação do saber ou uma função do poder. A subjetivação se distingue do saber e do poder, é um processo que se desenvolve fora destes dois registros do polo de captura. É o processo de construção do estilo de vida para a autonomia (WARAT, 1994, p. 117).

<sup>7</sup> "Trata-se de uma perspectiva da democracia que a vislumbra como o conjunto das práticas instituintes da autonomia" (WARAT, 1994, p. 106; "...a existência de um vazio entre referente / significado / significante que determina a arbitrariedade dos signos. O vazio aberto para o novo. A arbitrariedade do signo como sua permanente travessia para o novo. O vazio erótico" (WARAT, 1994, p. 73).

Então, para a análise da relação entre o Direito, a política e a sociedade, a primordialidade não residiria mais no Poder (embora ainda essencial), mas sim no estabelecimento deste espaço subjetivo de autonomia do sujeito, onde se possibilite a criatividade do indivíduo e da coletividade, pois somente assim poderia se permitir a emancipação do sujeito dentro de um conflito – fundamental para as relações sociais.

**Como citar:** VASCONCELOS, Francisco José Mendes; ALMEIDA, Saulo Nunes de Carvalho. Metalinguagem, Semiologia e Direito: Resenha à obra “O Direito e sua linguagem”, de Luis Alberto Warat. **Civilistica.com**. Rio de Janeiro, a. 8, n. 2, 2019. Disponível em: <<http://civilistica.com/metalinguagem-semiologia-e-o-direito/>>. Data de acesso.